

PORTARIA Nº 069 /2005

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 8.043, de 19 de novembro de 1979, com a nova redação dada pela Lei nº 9.616, de 04 de novembro de 1984, e;

CONSIDERANDO que compete a EMTU/Recife gerir a Câmara de Compensação Tarifária - CCT, assegurando as condições básicas à competitividade e de estímulo à eficiência operacional das empresas operadoras do Sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de se procurar sempre otimizar os custos sem diminuir o conforto da população usuária do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR;

CONSIDERANDO o dever que tem a EMTU/Recife, como gestora do STPP/RMR de adotar todas as medidas necessárias ao equilíbrio econômico-financeiro da CCT;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 6º caput e Parágrafo Único, 8º, § 1º, 9º §§1º e 2º, da Portaria nº 036/2005, de 24 de fevereiro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Definir que a atualização do valor do insumo **veículo (chassis e carroceria)** deverá ser obtido de acordo com a seguinte sistemática:

1. os preços serão dados pela média aritmética dos preços de todas as notas fiscais de compra de cada insumo, nos 06 (seis) meses anteriores a maio e novembro de cada ano.

1.1 em caso de falta de nota fiscal de um determinado insumo no período da coleta, seu preço será corrigido pelo percentual considerado no insumo mais representativo de cada item;



- 1.2 a atualização da idade média da frota será procedida mensalmente, sempre na planilha de custos referente a 1ª quinzena;
2. a atualização do cadastro de frota, para efeito de cálculo do veículo padrão, composição da rodagem, custo de peças e acessórios, custo de capital e despesas diversas, será realizada mensalmente, sempre na planilha de custos referente à 1ª quinzena.
3. os preços dos equipamentos extraordinários (condicionadores de ar, elevador para portadores de necessidades especiais, etc), serão dados pela média aritmética dos preços dos referidos equipamentos coletados nos seus respectivos representantes oficiais, sendo esses adicionados aos valores médios dos veículos onde estão instalados.

...

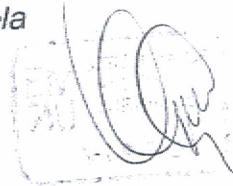
Art 8º Definir que o preço unitário do litro de combustível e de lubrificante, a ser considerado para todas as empresas operadoras, deverá ser obtido pela média ponderada entre os preços e suas respectivas quantidades, estabelecidas nas notas fiscais de distribuidores e apresentadas pelas empresas, para cada período de apuração da Câmara de Compensação Tarifária – CCT.

§ 1º Determinar que para o combustível, o preço médio obtido no caput deste artigo seja limitado superiormente ao valor da cotação de preços médios para distribuidores, realizada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, nas semanas correspondentes ao período de apuração.

...

Art. 9º Definir que o preço unitário dos pneus, câmaras de ar, protetores, recapagens e fardamento, a ser considerados para todas as empresas operadores, deverá ser obtido pela média aritmética dos preços das notas fiscais de compra ou de serviço de cada tipo, apresentada pelas empresas no período de tempo de coleta determinado.

§ 1º Determinar que para esses itens, o preço médio obtido no caput desse artigo seja limitado ao valor da cotação de preços feita pela EMTU/Recife;



MEM EM EM
RU RU RU
MEM EM
RU RU RU
MEM
RU
EM
RU

EMTU/Recife

§ 2º Definir que o valor unitário dos componentes da rodagem e do fardamento deverão ser atualizados semestralmente, nos meses de maio e novembro de cada ano.

Art. 2º Ratificar o disposto no artigo 3º da Portaria nº 053/94, de 01 de março de 1994, que trata da remuneração dos veículos reencarroçados.

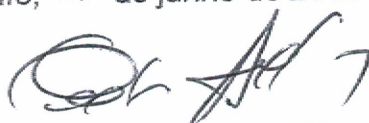
Parágrafo Único – determinar que para efeito de composição do preço do veículo reencarroçado, será considerado para o chassi o estabelecido no *caput* desse artigo e para a carroceria o valor indicado na nota fiscal de compra.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da 1ª quinzena de maio de 2005.

Art. 4º Ratificar as demais disposições da Portaria nº 036/2005 que não tenham sido alterados por esta Portaria.

Art. 5º Revogar as disposições em contrário.

Recife, 10 de junho de 2005



DIRETOR PRESIDENTE

a) Evandro José Moreira de Avelar



